



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 8562022
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 307E6A34EC**

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Julho de 2022 às 09:44 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-8562022, Código de Validação: 307E6A34EC.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	2º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 18/2020
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato e aditivos	Contrato nº 018/2020 (CONTRATO)
Vigência do Contrato	21/07/2021 a 20/07/2022
Objeto	Prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva Transporte Vertical – Elevador, Marcas (ATLASSCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra; peças e todo o material necessário para a execução dos serviços.
Futura vigência	21.07.2022 a 20.07.2023 - MINUTA 2º ADITIVO PRAZO CONT 18/2020
Valor do aditivo	R\$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e nova manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de 2º aditivo de prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme [DESPACHO-DG - 29522022](#) [Download alternativo](#). Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / Aditivos	X		CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO RECIBO DO SACOP RECIBO SACOP DA LICITAÇÃO Documentacao.zip (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) Download alternativo
2	Previsão contratual para a prorrogação	X		Cláusula 2ª do Contrato
3	Justificativa para a prorrogação	X		MEMO-CSG - 472022 Download alternativo
				PROPOSTA DE ORÇAMENTO - MDA MANUTENÇÃO DE

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

4	Propostas e Contratos comprovando a vantajosidade da manutenção do contrato	x		ELEVADORES Propostas - Atestadas e Assinadas..pdf (Descrição: PROPOSTAS) Download alternativo
5	Concordância do contratado	x		Documentacao.zip (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) Download alternativo
6	Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada			
6.1	Regularidade Receita Federal	x		SICAF EM ANEXO.
6.2	Regularidade FGTS	x		
6.3	Regularidade INSS	x		
6.4	Regularidade Estadual	x		
6.5	Regularidade Municipal	x		
6.6	Regularidade Trabalhista	x		
6.7	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ	x		CNPJ
6.8	A atividade constante no cartão do CNPJ é compatível com o objeto do contrato	x		CNPJ
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 11982022 Download alternativo
8	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 822022 Download alternativo
9	Minuta do termo aditivo	x		MINUTA 2º ADITIVO PRAZO CONT 18/2020
	OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS			
	10.1: A Unidade Gestora Responsável , via MEMO-CSG - 472022 Download alternativo, justificou a necessidade de prorrogação da seguinte maneira, a saber: <i>“Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato:</i> <i>a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;</i> <i>b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;</i>			



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. (Grifos nossos)

10.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, via [DESPACHO-COF - 11982022](#) Download alternativo, informou que a presente despesa está classificada na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, esclarecendo que:

“ A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tele é de R\$ 15.766.300,27.
.”

10.3: A Comissão Permanente de Licitação, através do [PARECER-CPL - 822022](#) Download alternativo, manifestou-se da seguinte forma:

“ Considerando as justificativas da CSG presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o presente aditivo com fundamento no art. 57, inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta que segue.
(...)

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que, logo após a autorização dessa alteração contratual pelo Diretor-Geral, retornem os autos a esta CPL para a publicação do Ato, em



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93."

10.4: A unidade gestora, via [DESPACHO-CSG - 7752022](#) [Download alternativo](#), justificou a utilização de apenas 02(duas) pesquisas de preços para comprovação de vantajosidade da prorrogação, conforme abaixo, saber:

Considerando que empresa ELEVADORES OMEGA não atendeu as solicitações desta Coordenadoria visando a resolução da pendência apontada no PTC-ACI - 7142022, considerando que o prazo de validade do Contrato nº. 018/2020 encontra-se próximo do vencimento, consideramos que no dia 27 de junho de 2022 recebemos proposta da empresa MDA Elevadores, proposta essa que também justifica a vantajosidade da prorrogação do Contrato 018/2020, sugerimos o prosseguimento do processo tendo como base as propostas encaminhadas pelas empresas Verma Engenharia e MDA Elevadores.."

11	DAS CONCLUSÕES Após análise dos autos foi verificada a INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.
12	SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES Considerando que esta Assessoria de Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 09:44 hrs ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 06/07/2022 às 09:27 hrs ()*

CRISTIANO MORENO DUTRA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL